



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2132/2022

"Dispõe sobre a instituição da ação cultural "O Jovem Poeta" na Cidade de Piquete/SP e dá outras providências"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" na Cidade de Piquete/SP, a ser desenvolvida no mês de Maio de cada ano.

Artigo 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Artigo 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta crianças e jovens de toda a cidade de Piquete/SP.

Artigo 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Artigo 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, da



Comissão de Cultura, Educação, Meio Ambiente e Saúde da Câmara Municipal de Piquete/SP, e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de maio de 2022.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX

Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.